

CONEXÃO JURÍDICA



IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA – DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL 2016

Em 02 de Fevereiro de 2016, foi publicado no Diário Oficial da União, a Instrução Normativa nº 1.613/2016, que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2016, ano-calendário de 2015, pela pessoa física residente no Brasil.

OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO:

- a) residentes no Brasil que, no ano-calendário de 2015, receberam rendimentos tributáveis, cuja soma seja superior a R\$28.123,91;
- b) residentes no Brasil que, no ano-calendário de 2015, receberam rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$40.000,00;
- c) obtiveram ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizaram operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados;
- d) realizaram atividades rurais, cuja receita bruta foi superior a R\$140.619,55 ou pretendam compensar, no ano-calendário de 2015 ou posteriores, prejuízos de anos-calendários anteriores ou do próprio ano-calendário de 2015;
- e) tiveram, em 31/12/2015, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$300.000,00;
- f) tornaram-se residentes no Brasil e nessa condição encontravam-se em 31/12/2015;
- g) optaram pela isenção do IR sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 dias contado da celebração do contrato de venda.

DISPENSA DE APRESENTAÇÃO:

- a) se na constância da sociedade conjugal ou da união estável, os bens comuns tenham sido declarados pelo outro cônjuge ou companheiro, desde que o valor total dos seus bens privativos não excedam R\$300.000,00;

CONEXÃO JURÍDICA



- b) se o dependente já declarou os bens e direitos em sua declaração.

VEDAÇÃO LEGAL:

É vedado a um mesmo contribuinte constar simultaneamente em mais de uma Declaração de Ajuste Anual, seja como titular ou dependente, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário de 2015.

OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO:

Essa opção implica a substituição de todas as deduções admitidas na legislação tributária, correspondente à dedução de 20% do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, limitado a R\$16.754,34.

O valor utilizado a título de desconto simplificado não justifica variação patrimonial, sendo considerado rendimento consumido.

FORMA DE ELABORAÇÃO DA DECLARAÇÃO:

A declaração deve ser elaborada, exclusivamente, com o uso de:

- i) computador (mediante a utilização do Programa Gerador da Declaração (PGD) relativo ao exercício de 2016), ou
- ii) por meio de acesso ao serviço Declaração IRPF 2016 on-line (disponível no Centro Virtual de Atendimento (eCAC)), bem como, por meio de iii) dispositivos móveis, tablets e smartphones, com a utilização do serviço “Fazer Declaração”.

VEDAÇÕES À UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS “DECLARAÇÃO IRPF 2016 ON-LINE” E “FAZER DECLARAÇÃO”:

- a) auferimento de rendimentos tributáveis, cuja soma foi superior a R\$10.000.000,00 (somente sob a forma “Fazer Declaração”;
- b) recebimento do exterior de rendimentos sujeitos à tributação exclusiva ou definitiva referentes à:
- i) ganho de capital na alienação de bens ou direitos;

CONEXÃO JURÍDICA



- ii) ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira;
- iii) ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie;
- iv) ganhos líquidos em operações de renda variável ou cumulativamente RRA ;
- c) recebimento de rendimentos isentos ou não-tributáveis:
 - i) parcela isenta correspondente à atividade rural;
 - ii) recuperação de prejuízos em renda variável;
 - iii) lucro na venda de imóvel residencial para aquisição de outro imóvel residencial ou lucro na alienação de imóvel residencial adquirido após 1969;
 - iv) rendimentos tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$10.000.000,00, apenas na hipótese de utilização do serviço “fazer declaração”;
- d) sujeição de pagamento do imposto no exterior ou recolhimento do IRRF;
- e) preenchimento dos demonstrativos referentes às atividades rurais, ao ganho de capital na alienação de bens e direitos, ao ganho de capital em moeda estrangeira ou à renda variável ou das informações relativas a doações efetuadas;
- f) realização de pagamentos de rendimentos a pessoas jurídicas, quando constituam dedução na declaração, ou na pessoas físicas, quando constituam, ou não, dedução na declaração, cuja soma foi superior a R\$10.000.000,00, apenas na hipótese de utilização do serviço “Fazer declaração”.

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL PRÉ-PREENCHIDA:

O contribuinte pode utilizar a Declaração de Ajuste Anual Pré-preenchida, caso tenha apresentado a Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2015, ano-calendário de 2014, além de poder realizar importação da Dirf, Dmed ou Dimob.

PRAZO E MEIOS DISPONÍVEIS PARA APRESENTAÇÃO:

CONEXÃO JURÍDICA



A Declaração de Ajuste Anual deve ser apresentada no período de 01/03 a 29/04/2016, mediante a utilização do programa de transmissão Receitanet (sitio da RFB) ou dos serviços “Declaração IRPF 2016 on-line” e “Fazer Declaração”.

APRESENTAÇÃO DEPOIS DO PRAZO:

Depois do prazo, a Declaração de Ajuste Anual deve ser apresentada pela internet (Receitanet) ou pelos serviços “Declaração IRPF 2016 on-line” e “Fazer Declaração”, bem como, alternativamente, por mídia removível, nas unidades da RFB.

RETIFICAÇÃO:

Caso o contribuinte conste que cometeu erros, omissões ou inexatidões, poderá apresentar declaração retificadora pela internet ou mídia removível.

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA OU POR NÃO APRESENTAÇÃO:

A multa será de 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o total do imposto devido nela apurado, ainda que pago integralmente.

Ressalva-se que esta é lançada de ofício, sujeita ao valor mínimo de R\$165,74 e como valor máximo, 20% do IR devido e seu termo inicial será o 1º dia subsequente ao término do período fixado para a entrega da Declaração de Ajuste Anual e, por termo final, o mês da entrega ou, no caso de não apresentação, do lançamento de ofício.

Por fim, as declarações com direito de restituição entregues em atraso terão o abatimento do valor da multa no montante a receber.

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS E DÍVIDAS E ÔNUS REAIS:

Estão dispensadas, em relação a valores existentes em 31/12/2015, a inclusão de: saldos de contas correntes bancárias e demais aplicações financeiras, cujo valor unitário não exceda R\$140,00; bens móveis, exceto veículos automotores, embarcações e aeronaves, bem como os direitos, cujo valor unitário de aquisição seja inferior a R\$5.000,00; conjunto de ações e quotas de uma mesma empresa, negociadas ou não em bolsa de valores, bem como ouro, ativo financeiro, cujo valor de constituição ou de aquisição seja inferior a R\$1.000,00; dívidas e ônus reais, cujo valor seja igual ou inferior a R\$5.000,00.

CONEXÃO JURÍDICA



PAGAMENTO DO IMPOSTO:

O saldo do imposto poderá ser pago em até 8 quotas mensais e sucessivas, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial da SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir da data prevista para apresentação da Declaração de Ajuste Anual até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento.

A Instrução Normativa nº 1.613/2016 entrou em vigor na data de sua publicação.